

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE RECURSOS
HUMANOS

MEMORANDO CIRCULAR Nº 015/01

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2001.

Como gestor das atividades de Recursos Humanos, sobretudo no que se refere ao cumprimento de normas na Corporação, temos observado, em supervisões técnicas e relatórios diversos, a necessidade da efetiva participação dos Comandantes na estrita observância da Resolução Nº 3542, de 07Jul00, que dispõe sobre a Jornada de Trabalho na Polícia Militar. Nela estabeleceu-se princípios para condução do expediente administrativo e das escalas de serviços, como se vê:

“Art. 3º - O horário de expediente administrativo na Polícia Militar às Segunda, terças, quintas e sextas-feiras, será de 08:30 às 12:00horas e de 14:00 às 18:00 horas e, às quartas-feiras, de 08:30 às 13:00 horas.

Parágrafo único – todas as Unidades da Polícia Militar, em todos os níveis, manterão sistema de plantão às quartas-feiras, de 13:00 às 18:00 horas.

.....
Art. 18 – É vedado o emprego de militares sob a forma de revezamento, em dia alternados, inclusive para Cabos e Soldados designados como motoristas de Comandante/Chefes/Diretores e Aj-Geral.

Art. 19 – É vedado o emprego de militares em escalas de serviço de 24x48 horas, em qualquer atividade operacional ou administrativa, excetuando-se o disposto no Art. 9º, inciso XII, art. 11 e art. 13 nos níveis de destacamento ou subdestacamento, onde o efetivo existente for igual ou menor a 05 (cinco) militares.

.....

Art. 23 – Tendo em vista a formação de nível técnico do Subten/Sgt, fica vedado o seu emprego em atividades administrativas como telefonista, recepcionista, motorista, atendente, garagista ou outras estranhas ao previsto para o seu cargo.”

A vista do exposto, conclui-se que:

1. Não há como dar função de motorista de Comandante, em todos os níveis, à Sargento;.
2. Os Cabos e Soldados escalados como motoristas de Comandantes, por estarem enquadrados como funcionários administrativos, devem cumprir o expediente administrativo;
3. O Comandante ou Chefe deverá ter apenas um motorista;
4. Não há amparo na norma para que haja escala de motorista para SubCmt, SubChefe ou Cmt de Cia, mesmo porque não existem viaturas disponíveis para tal.

Solicita-se, pois, a observação do contido no presente documento, como forma de contribuir para a regularidade administrativa da nossa Instituição.

**(a) VALDELINO LEITE DA CUNHA, CEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**